# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
## GABINETE DO PREFEITO - GAP

**PROJETO DE LEI Nº /2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, com as seguintes finalidades:
**I** – integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal, Estadual e Federal;
**II** – contribuir para implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil;
**III** – articular ações com vistas a implantar e efetivar, no âmbito municipal, o Plano Municipal de Cultura; e
**IV** – promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

**Art. 2º** - Constitui o Sistema Municipal de Cultura:
**I** – Secretaria Municipal de Cultura
**II** – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
**III** – Conferências de Cultura
**IV** – Plano Municipal de Cultura
**V** - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC
**VI** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC
**VII** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC
**VIII** – Sistemas Setoriais de Cultura

**Parágrafo Único** - Integram o SMC e constituem equipamentos culturais de responsabilidade do Poder Público Municipal:
**a)** Biblioteca Pública Municipal Paulo Rodrigues dos Santos;
**b)** Casa da Cultura Historiador João Santos;

e) Teatro Vitória;
d) Centro Cultural João Fona;
e) CRISTO REI – Centro de Artesanato do Tapajós;
f) Filarmônica Municipal Prof. José Agostinho da Fonseca.

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Cultura, órgão central do SMC, compete:
**I** – exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura;
**II** – estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CMPC e nas instâncias setoriais;
**III** – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;
**IV** – desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros indicativos quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Estado e da União;
**V** – sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;
**VI** – subsidiar as políticas e as ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos dos Governos Municipal e Estadual;
**VII** – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - O SMC tem os seguintes objetivos:
**I** – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
**II** – reunir, disseminar e consolidar dados dos órgãos e entidades nele integrantes em base de dados a serem articulados e inseridos no SMIIC;
**III** – promover a transparência dos investimentos na área cultural;
**IV** – incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
**V** – promover a integração da cultura e das políticas públicas de cultura municipal, no âmbito da Região, do Estado e Federal;
**VI** – promover a cultura municipal em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas;
**VII** - Fomentar a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionalizará a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Santarém, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC.

**Art. 6º** - O CMPC, órgão colegiado paritariamente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, tem por finalidade propor, deliberar e acompanhar a formulação de políticas públicas, com vista a promover a articulação e o debate entre o governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no âmbito municipal.

## CAPÍTULO III
## DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMPC

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I** – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- **a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;
- **c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- **d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;

**II** - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- **a)** 01 (um) representante das Artes Visuais, Artes Plásticas, Audiovisual, Arte digital e Artesanato;
- **b)** 01 (um) representante da Música e/ou Literatura;
- **c)** 01 (um) representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- **d)** 01 (um) representante do Carnaval e/ou Manifestações Folclóricas;
- **e)** 01 (um) representante dos Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Quilombolas.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução desde que reeleito.

**Parágrafo único** - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme

deliberação a ser definida em Regimento Interno do CMPC.

**Art. 9º** - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Santarém e não será remunerada, porém seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

**I** - O CMPC será composto pelos membros titulares e suplentes eleitos pelos fóruns setoriais bem como pelos representantes do poder público, conforme artigo 7º desta Lei.

**II** - O CMPC deverá eleger, entre seus membros eleitos e advindos dos respectivos fóruns setoriais e representações indicadas pelo poder público, o Presidente e o Vice-Presidente.

**III** - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município.

**IV** - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é o detentor do voto de minerva.

**§ 1º** - Aos fóruns setoriais caberá deliberar sobre eleição e indicação de seus representantes junto ao CMPC.

**§ 2º** - Os fóruns setoriais, que tenham em suas discussões a temática de Cultura, deverão atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural na discussão e proposição de políticas e ações culturais do Município.

**Art. 10** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

**I** – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura e seus respectivos planos setoriais;

**II** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**III** - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC;

**IV** – fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências feitas para a composição do FMIC;

**V** - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

**VI** – garantir a continuidade de projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

**VII** – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura;

**VIII** – deliberar e acompanhar as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**IX** – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria

Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;
**X** – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
**XI** – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Santarém, quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura e pela sociedade;
**XII** – propor, junto a Secretaria Municipal de Cultura, critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município e dos espaços passíveis de ação cultural;
**XIII** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
**XIV** – acompanhar e fiscalizar a atualização do Cadastro Municipal de Indicadores Culturais – CMIC;
**XV** – alimentar o Cadastro de Produção Cultural – CPC, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;
**XVI** – potencializar a integração cultural da Região Oeste do Pará;
**XVII** – articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
**XVIII** – potencializar e estimular os artistas, fazedores de cultura e agentes culturais locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.
**XIX** – elaborar seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - Ao CMPC caberá definir, em seu regimento interno, o quantitativo e as modalidades das comissões temáticas a ele vinculadas.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Comissões Temáticas, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido pelo Regimento Interno.

**Art. 12** - A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, mediante plano de ação e aplicação elaborado pelo CMPC e aprovado pelo titular da Secretaria.

**Art. 13** - O Regimento Interno do CMPC determinará critérios relativos ao seu funcionamento, à periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

**Art. 14** - O CMPC, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Poder Executivo para as devidas deliberações junto ao Poder Legislativo Municipal:

I - o Plano Municipal de Cultura com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com Sistema Nacional de Cultura;

II – o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 15** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural será editado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 12.076/1986, que criou o Conselho Municipal de Cultura, e das Leis Municipais nº 13.958/1991 e nº 17.912/2005, que alteraram dispositivos da citada lei, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 01 de fevereiro de 2016.

**ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON**
Prefeito Municipal de Santarém

# JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**
**Senhoras Vereadoras, e**
**Senhores Vereadores.**

A Constituição de 1988, em seu art. 215, garantiu a todos os brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura regional e nacional.

As políticas públicas na área cultural desafiam pela complexidade e diversidade dos temas a serem tratados. Não basta apenas garantir a fruição dos bens culturais. Cabe às políticas estatais, nos seus diversos níveis, criar condições para a organização de um sistema de gestão da cultura, assumindo um papel indutor e estabelecendo elementos que ampliem o acesso aos bens culturais.

As políticas públicas locais têm um papel central na vida cultural, na qual a cidade é o território do diálogo entre os diferentes e do respeito à pluralidade cultural. Da mesma forma que se busca a universalização da oferta de educação, é preciso que se trabalhe pelo acesso irrestrito aos bens culturais.

Um sistema abrangente de gestão da cultura deve acolher como elementos-chave a criação de um Conselho de Cultura, do Fundo de Incentivo à Cultura e estabelecer as formas de participação democrática e descentralizada dos produtores culturais e das comunidades em geral. Com isso, estabelecem-se as bases para implantar os componentes das políticas culturais: formação, criação, produção, distribuição, consumo, conservação e fomento.

A partir desses elementos centrais, é possível pensar a política cultural como estratégia voltada para o desenvolvimento cultural e econômico da região, para a garantia do direito de acesso aos bens culturais como prerrogativa essencial da população na construção da cidadania e para a defesa da diversidade cultural e das identidades culturais locais frente ao acelerado processo de globalização.

Quando foi criado o primeiro Conselho Municipal de Cultura, em 1986, a idéia que prevalecia era de que ele teria que ser formado, obrigatoriamente, por personalidades eminentes de nossa cidade, ligadas à produção cultural. O cargo de conselheiro era vitalício e só haveria substituição em caso de morte ou renúncia voluntária do mesmo.

É fácil ver que essa composição não tinha nada de participativa, pois ficavam sem voz a grande maioria dos segmentos culturais do Município, assim como a população em geral, que é a consumidora final dos produtos culturais. Também é fácil entender por que esse Conselho não

vingou por muito tempo e a cidade de Santarém voltou a ficar sem um organismo colegiado para incentivar a produção cultural no Município.

A instituição do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, através do presente Projeto Lei, colocará Santarém dentro do Sistema Nacional de Cultura, habilitando o Município para a obtenção de recursos federais, destinados ao segmento cultural, ao mesmo tempo em dotará o Município de um organismo que possa desenvolver políticas culturais com a participação da sociedade civil. O SMC e o CMPC tornarão a gestão pública de cultura mais eficaz, planejada, participativa e com melhor uso dos recursos públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 01 de fevereiro de 2016.

**ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON**
Prefeito Municipal de Santarém